

PROJETO DE LEI Nº. 09 / 96
De 29 de novembro de 1996

Incorpora aos salários dos servidores públicos municipais as parcelas da remuneração recebidas a título de gratificação.

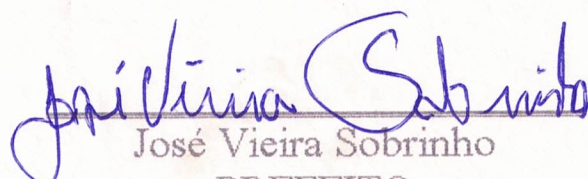
O Prefeito Municipal de Paripiranga, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, aprova e o Prefeito Municipal de Paripiranga, sanciona:

Art. 1 - Ficam incorporados aos salários dos servidores públicos municipais as parcelas da remuneração que percebem a título de gratificação e horas extras.

Parágrafo Único - Ocorrendo variações mensais o cálculo será efetuado encontrando-se a média recebida nos últimos dois anos.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 1996


José Vieira Sobrinho
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Por diversos anos, funcionários públicos do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, receberam, em razão dos serviços prestados à comunidade, da dedicação ao serviço público, em virtude do cargo que exercem gratificação.

O que a presente Lei visa é transformar a gratificação em salário a fim de que, incorporando a quantia que já era salário a nova quantia transformada de gratificação em salário, o funcionário que já desconte o INSS sobre as duas parcelas, possa adiante melhor usufruir do resultado do seu trabalho.

Assim, solicita os votos dos Srs. Vereadores para que aprovando o presente projeto contemplem os dedicados e sofridos funcionários públicos do nosso município.

Paripiranga, 29 de novembro de 1996.

Jan. Vânia Sabino